



**ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Cidadania, Dir. Humanos e Defesa do Consumidor**

Projeto de Lei Ordinária nº. 1584/2023

Autor: Vereador Junio Leandro

Relator: Vereador Professor Gabriel Carvalho

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE O DIREITO DA MULHER DE TER ACOMPANHAMENTO NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS – REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO – PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJRLP E CPP - PARECER PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

A Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor recebe para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária acima epigrafado, de autoria do parlamentar Vereador Junio Leandro, dispondo sobre o direito da mulher de ter acompanhamento nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do município de João Pessoa, na forma que especifica e adotando outras providências.

Referido Projeto de Lei teve sua tramitação regular nas Comissões desta Casa, recebendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa e da Comissão de Políticas Públicas, de modo que encontra-se apto a apreciação meritória desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, destaco que a competência para apreciação meritória do Projeto de Lei por parte desta Comissão, encontra-se definida no inciso VII do Art. 45 do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 45 – Compete à Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor (Alterado pela Resolução nº 114/2014):

...

VII - apreciar e emitir parecer sobre projetos de lei, proposições e



**ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Cidadania, Dir. Humanos e Defesa do Consumidor**

programas de governo referentes ao exercício dos direitos humanos, aos inerentes à cidadania, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e dos portadores de necessidades especiais;

Desta forma, na forma Regimental, passamos a análise do mérito do Projeto de Lei:

A importância da presente Lei se verifica devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços médicos, sendo necessário a proteção às mulheres e, de forma preventiva, coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual.

O direito assegurado pela lei vale tanto para estabelecimentos médicos públicos quanto privados. Desta forma, a lei garantirá a segurança de ter uma pessoa de confiança ao seu lado, sobretudo em casos de sedação, ocasião em que a paciente fica vulnerável. Sendo assim, o Projeto de Lei merece acolhimento por parte desta Comissão com a sua consequente a APROVAÇÃO.

Sendo assim, no nosso entender, a matéria merece aprovação por parte desta Comissão, considerando a relevância da matéria do ponto de vista social e humano, sendo dever do Poder Público municipal implementar medidas que garantam atendimento e cumprimento à Lei, garantindo, assim, maior e melhor assistência às mulheres.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo **APROVAÇÃO** da matéria, emitindo **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1584/2023**, salvo melhor juízo.

Ressalte-se, ainda, que este Parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos meritórios do Projeto, nos termos do previsto no inciso VII, do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões. João Pessoa em

**Gabriel Carvalho Câmara
Vereador - AVANTE**



**ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Cidadania, Dir. Humanos e Defesa do Consumidor

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emite
PARECER FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2023.

É o parecer.
Sala das Comissões. João Pessoa em

.

CORONEL SOBREIRA

Vereador Presidente

TOINHO PÉ DE AÇO

Vereador Membro

JUNIO LEANDRO

Vereador Vice-Presidente

LUIS FLÁVIO

Vereador Membro

GABRIEL CARVALHO

Vereador Membro/Relator